

VA – CPF 041.799.791-44; VITORIA CORSINO DA SILVA – CPF 061.971.861-79, totalizando 70 (setenta) famílias. Nada mais havendo, a presente ata foi lavrada por mim, Ana Lucia Ribeiro, e assinada por todos os presentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL N° 601/2017**

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021.

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o **Plano Plurianual – PPA** do Município de Porto Estrela, para o **Quadriênio 2018/2021**, constituídos pelo **RELATÓRIO DE METAS PRIORITARIAS; ANEXO I** – Programa por Ações e Indicadores; **ANEXO II** - Resumo das Ações por Função e SubFunção; **ANEXO III** – Resumo dos Programas Finalísticos Por Macroobjetivos **ANEXO IV** – Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção e **ANEXO V** – Programa por Função e SubFunção; constantes desta Lei, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - **LDO** e Lei Orçamentária Anual – **LOA**, de cada exercício.

Art. 2° - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação de fonte de recursos, sendo que montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão de receitas.

Art. 3° - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que sejam indicados os recursos necessários para tal.

Art. 4° - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 5° - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento com autorização legislativa.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor, à partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, 04 de Dezembro de 2017

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 454/2017 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA A SENHORA SWELEN LUCENA CERQUEIRA CALDAS DE MELO).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar N° 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006, especialmente o §2° do art. 97, *in verbis*: "Atendido o interesse do serviço, o servidor poderá gozar férias de uma só vez ou em dois períodos iguais".

R E S O L V E:

Art. 1°. Conceder Férias ao servidor da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, conforme relação abaixo:

FUNCIÓNÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO/GOZO	PERÍODO/AQUISTIVO
Swelen Lucena Cerqueira Caldas de Melo	Agente Administrativo	Administração	Início: 04/12/2017 Final: 18/12/2017	05/02/2016 04/02/2017

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 07 de Dezembro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal